



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 183, de 11 de Novembro de 1993.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 123 DA LEI Nº 14/83, DE 16 DE MAIO DE 1983, LEI QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 123 da Lei nº 14/83, de 16 de maio de 1983, Lei que Institui o Código de Postura do Município de Ibatiba-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. É expressamente proibido impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas Ruas, Praças, Passeios, Estradas e Caminhões Públicos, exceto para efeitos de Obras Públicas, feiras livres e nos dias de sábados, domingos e feriados, ou quando exigências policiais e exigirem.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 11 de Novembro de 1993.

José Alcure de Oliveira
Prefeito Municipal

Registro Livro nº 03 - Página nº 225